REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO HOSPITALAR DO CURSO DE FISIOTERAPIA

2023

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As atividades do Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia I e II do curso de Fisioterapia da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP de que trata o presente Regulamento estão respaldadas pela legislação de âmbito federal relativaaos estágios e pela Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Fisioterapia. Na Instituição, estão disciplinadas pela **Resolução nº. 02/2010 – CONSU/UNIFAP** e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Fisioterapia da UNIFAP.

Art. 2º. Este Regulamento delimita a composição e operacionalização das disciplinas de Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia I e II.

Art. 3º. O acadêmico frequentará as disciplinas do Estágio Supervisionado desde que atenda os seguintes itens:

I - Estar regularmente matriculado pelo sistema SIGAA;

II - Respeitar os pré-requisitos da matriz curricular que constam no PPC, onde o acadêmico deverá ter cursado e ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias até o oitavo semestre.

III - Portar todos os documentos necessários a serem solicitados.

Art. 4º. As atividades do Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia I e II são de caráter obrigatório e estão concentradas nos 9º e 10º períodos, conforme descritas a seguir:

I - Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia I (CH: 225 h/a) – 9º período

II - Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia II (CH: 225 h/a) – 10º período

Art. 5º. Entende-se por Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia as atividades obrigatórias desenvolvidas com supervisão no âmbito hospitalar em instituições conveniadas. Consiste na avaliação e no tratamento fisioterapêutico nas áreas de fisioterapia motora e cardiorrespiratória de pacientes adultos e pediátricos portadores de doenças pulmonares, cardíacas, circulatórias, ortopédicas, neurológicas, pré e pós-operatórios de cirurgias ou outras causas que tragam como consequência alterações respiratórias ou motoras em pacientes que se encontrem internados em enfermaria ou unidades de tratamento intensivo.

CAPÍTULO II
Das Competências Essenciais Para a Formação do Bacharel

Art. 6º. O Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia deve propiciar ao discente o desenvolvimento das competências, conhecimentos, habilidades e atitudes, de acordo com as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Fisioterapia, a saber:

I – Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

II – Atuar no âmbito hospitalar, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

III – Atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde, baseado na convicção científica, ética e de cidadania;

IV – Reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida; atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

V – Contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;

VI – Realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica;

VII – Elaborar criticamente o diagnóstico cinético-funcional e a intervenção fisioterapêutica, considerando o amplo espectro de questões clínicas, científicas, filosóficas, éticas, políticas, sociais e culturais implicadas na atuação profissional do fisioterapeuta, a fim de intervir nas diversas áreas onde sua atuação profissional seja necessária;

VIII – Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

IX– Prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e seus familiares sobre o processo terapêutico;

X– Manter a confidencialidade das informações na interação com outros profissionais de saúde e com opúblico em geral;

XI – Encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;

XII – Manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica, garantindo sua qualidade e segurança;

XIII – Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XVI – Conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia e seus diferentes modelos de intervenção.

Parágrafo único. A formação do Fisioterapeuta deverá atender ao sistema de saúde vigente no país, à atenção integral da saúde no Sistema Regionalizado e Hierarquizado de Referência e Contrarreferência e ao trabalho em equipe.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 7º. O Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia tem por finalidade proporcionar aos discentes uma extensão universitária, desde os níveis de promoção e prevenção até os níveis de reabilitação e cura; possibilitar aos estudantes uma formação teórico-prática generalista, contemplando as áreas de abrangência clínica definidas na estrutura curricular do Curso;

Art. 8º. O Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia possibilita aos discentes uma formação teórico-prática generalista, contemplando as áreas de abrangência clínica definidas na estrutura curricular do Curso;

Art. 9º. Proporcionar aos discentes a iniciação na prática clínica e profissional, estabelecendo o vínculo culminante da graduação na formação do profissional fisioterapeuta;

Art. 10º. Favorecer aos discentes do Curso de Graduação em Fisioterapia o desenvolvimento de uma visão crítica e global de sua atuação como profissional da área da saúde, habilitando-os para participar do desenvolvimento científico da profissão com a garantia de uma educação continuada e permanente por iniciativa própria.

CAPÍTULO IV
Do Desenvolvimento das Atividades

Art. 11º. O desenvolvimento do Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia envolverá as seguintes atividades:

I – Atendimento e informação aos pacientes quanto ao funcionamento do Estágio, mantendo a confidencialidade das informações confiadas aos acadêmicos;

II – Realização de avaliação físico-funcional dos pacientes e estabelecimento de diagnóstico fisioterapêutico;

III – Planejamento, sistematização e execução do tratamento fisioterapêutico mais adequado, de forma generalizada e baseado nos conhecimentos técnico científicos;

IV - Reavaliar periodicamente o paciente adequando o tratamento fisioterapêutico sempre que necessário;

V – Reconhecimento de materiais fisioterapêuticos e sua utilização na prestação da assistência;

VI – Obediência aos preceitos da ética e da moral, bem como às normas existentes em cada um dos campos de estágio;

VII – Ações de prevenção de doenças, promoção da saúde, proteção e reabilitação, tanto individuais quanto coletivas;

VIII – Tomada de decisão, gerenciamento e administração do trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação;

IX – Atuação em equipe interdisciplinar e multidisciplinar a fim de capacitar os acadêmicos para assumirem posições de liderança, visando o bem-estar da comunidade.

CAPÍTULO V
Da Estrutura Organizacional

Art. 12º. A estrutura organizacional do Estágio Supervisionado Hospitalar em Fisioterapia I e II compreende:

I – Coordenador do Curso;

II – Comissão Orientadora de Estágio (COE);

III - Professor Supervisor;

IV – Acadêmicos.

CAPÍTULO VI
Das Competências e Responsabilidades

Do Coordenador do Curso:

Art. 13º. Ao Coordenador de Curso competirá:

I - Instituir a COE, órgão responsável pelo gerenciamento, em nível macro, das ações relacionadas ao Estágio, no seio do Curso, conforme a **Resolução N.02/2010 – CONSU/UNIFAP;**

II - Homologação do nome dos Professores-Supervisores de Estágio;

III - Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades do Estágio;

IV - Participar, juntamente com a COE, das avaliações periódicas sobre os Estágios, avaliar e deliberar juntamente com a COE acerca de situações e demandas do estágio.

V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Da Comissão Orientadora de Estágio (COE):

Art. 14º. Competirá à COE:

I – Administrar e supervisionar a estrutura organizacional da área/campo de Estágio, de acordo com o presente Regulamento;

II - Coordenar e avaliar, em nível macro, o desenvolvimento dos Estágios previstos para o semestre letivo;

III - Controlar e acompanhar as atividades relativas ao estágio, para que ocorram de acordo com as regras estabelecidas e as normas legais;
IV - Acompanhar o trabalho dos supervisores de estágio, orientando-os quando necessário;
V – Realizar juntamente com o Departamento de Ciências Biológicas e Saúde (DCBS) os convênios com instituições públicas, privadas e não governamentais, encaminhando os Termos de Convênio necessários ao desenvolvimento do Estágio para assinatura pela Pró-Reitoria de Ensino;
VI – Promover reuniões ordinárias e extraordinárias com o corpo docente e discente para discussão de assuntos referentes ao Estágio;
VII – Deliberar, juntamente com a coordenação de curso, sobre situações e demandas que venham a ser formalmente apresentadas ou identificadas pela COE, visando a correção de rumos na execução do Estágio;
VIII – Fornecer ao Coordenador do Curso e Professores Supervisores informações sobre a estrutura e funcionamento dos diferentes campos do Estágio;
IX - Elaborar e supervisionar a escala de divisão dos estagiários junto aos professores supervisores, direcionando os graduandos para campo de estágio e distribuindo as vagas existentes;
X – Verificar e se necessário, solicitar o seguro de acidentes pessoais para os acadêmicos;
XI – Providenciar as assinaturas e encaminhar os Termos de Compromisso de Estágio às Instituições conveniadas;
XII - Formalizar ao Colegiado de Curso toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência, visando à correção de rumos;
XIII - Participar, juntamente com a Coordenação do Curso, das avaliações periódicas sobre os Estágios; XIV - Encaminhar, semestralmente, à Coordenação do Curso, Relatório Consolidado das ações relativas ao Estágio;
XV - Estimular, valorizar e divulgar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio, tanto dos Professores-Supervisores, quanto dos Alunos-Estagiários;
XVI – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Parágrafo Único: A Comissão Orientadora de Estágio atuará no cargo por dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período, de acordo com a decisão do colegiado do curso. Caso algum membro do COE não possa permanecer neste período até o seu término, ficará a cargo do colegiado indicar seu substituto.

Do Professor Supervisor:

Art. 15º. O professor supervisor deverá ser Fisioterapeuta, devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO 12) autorizado para o exercício profissional da Fisioterapia, ou em processo de transferência.

Art. 16º. Ao Professor Supervisor compete:

I - Participar das atividades e/ou reuniões programadas pela COE visando ao planejamento e avaliação global das atividades a serem desenvolvidas no Estágio;

II - Orientar o aluno para o início do Estágio Supervisionado, fazendo conhecer suas normas, documentação e prazos;

III - Apresentar e encaminhar, oficialmente, os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágios;

IV - Orientar, supervisionar e avaliar, pontualmente, o desenvolvimento do Estágio que esteja sob sua responsabilidade dentro do semestre letivo;

V - Manter a COE informada sobre o desenvolvimento das atividades no Campo de Estágio, formalizando toda e qualquer situação-problema configurada durante a execução do Estágio e que esteja fora de sua competência;

VI- Supervisionar presencialmente a atuação do acadêmico e aplicar as normas e os critérios de avaliação constantes neste Regulamento e no Plano de Ensino;

VII – Revelar as especificidades do campo de estágio sob sua responsabilidade na primeira reunião com os discentes e registrar a ciência e de acordo dos estagiários;

VIII – Sugerir, se necessário, a aplicação de novos métodos e técnicas para a execução das atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado;

IX - Orientar o acadêmico para que paute sua conduta pelos valores éticos e morais estabelecidos pelo código de ética da profissão;

X – Manter organizado os registros acadêmicos do sistema de avaliação e frequência, controlando a assiduidade e pontualidade do aluno;

XI – Entregar à Coordenação do Curso e à COE, o Plano de Ensino da disciplina e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas com 15 (quinze) dias de antecedência ao início do Estágio;

XII – Encaminhar à COE antes do início do semestre, lista de materiais necessários para o desenvolvimento do Estágio;

XIII – Realizar intermédio entre coordenação, COE e os representantes da concedente, sempre que houver necessidade;

XIV – Apresentar à COE e/ou Coordenação do Curso informações sobre o andamento das atividades sempre que solicitadas;

XV – Responsabilizar-se por 6 (seis) acadêmicos no máximo, sendo que no âmbito das Unidades de Terapias Intensivas, Semi-intensiva, Centro de tratamento de queimados e atendimento domiciliar, apenas 3 (três);

XVI – Entregar à COE no final de cada semestre letivo, relatório com análise do desenvolvimento do Estágio (incluindo todas as fichas de avaliações), e do campo de estágio enfocando os pontos a serem revistos, dificuldades apresentadas pelos acadêmicos durante a prática, solicitações, sugestões e observações pertinentes;

XVII - Verificar o uso adequado dos equipamentos da área do estágio, bem como o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade; e informar ao responsável técnico local para os possíveis reparos;

XVIII – Permanecer no local do Estágio durante o horário de sua realização, evitando ao máximo atrasos e não podendo se ausentar;

XIX - Estimular e valorizar, intra e extra Universidade, experiências inovadoras de Estágio desenvolvidas pelos acadêmicos;

XX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais atos normativos internos.

Do Acadêmico:

Art. 17º. São atribuições do acadêmico matriculado nas disciplinas de Estágio:

I – Cumprir integralmente a carga horária do estágio com pontualidade nas atividades;

II - Conhecer e cumprir as normas do estágio curricular;

III – Recorrer ao Professor Supervisor, se surgirem dificuldades ou dúvidas;

IV – Apresentar-se no local do estágio, devidamente uniformizado de acordo com as normas de biossegurança preconizado no Manual do Estágio e em horário rigorosamente estipulado pelo Professor Supervisor, de preferência com 10 minutos de antecedência do horário estabelecido;

V – Executar as atividades programadas pelo Professor Supervisor;

VI – Responsabilizar-se, juntamente com o Professor Supervisor, pelo início do tratamento, pelo registro de informações, pela manutenção do prontuário, pelas anotações de ausência ou atraso e alta do paciente/cliente;

VII – Devolver qualquer documento, prontuário ou exames complementares do paciente/cliente atendido pela disciplina de Estágio;

VIII – Permanecer no local do estágio durante o horário de sua realização, não se ausentando sem prévio consentimento do Professor Supervisor;

IX – Frequentar o local do estágio somente nos horários especificados para o seu grupo, com autorização prévia do Professor Supervisor;

X – Respeitar o código de ética dos profissionais de Fisioterapia em toda sua plenitude e comportar-se com cidadania;

XI – Manter a boa imagem da UNIFAP junto à instituição cedente, vivenciando a ética profissional, guardando sigilo sobre informações, reservadas ou não, relacionadas à organização cedente;

XI – Solicitar informações particulares ao paciente/cliente somente quando estas contribuírem para a eficácia do tratamento;

XII – Zelar pelos materiais e locais utilizados para o desenvolvimento do Estágio;

XIII – Abster-se de retirar qualquer material ou equipamento do local de estágio sem autorização do Professor Supervisor;

XIV– Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento e demais atos normativos internos.

CAPÍTULO VII
Da Frequência

Art. 18º. A frequência do aluno será registrada diariamente em ficha própria controlada pelo Professor Supervisor e assinada pelo acadêmico (ANEXO I). Ao final do período de Estágio, o Professor Supervisor lançará a frequência no diário eletrônico do SIGAA.

Art. 19º. O discente tem direito a 25% de faltas do **total** das 225h/a, portanto, um total de 75% de frequência mínima para aprovação condicionada a um rendimento mínimo igual a cinco. Faltas justificadas ou não e afastamentos superiores a 25% da frequência mínima regimental implicam em reprovação do estudante na disciplina.

Art. 20º. Os pedidos de justificativa de falta e abono de falta serão atendidas de acordo com as especificações previstas na **nota técnica Nº 01/2015 DLE/COEG**.

Art. 21º. A solicitação de autorização para ausência no estágio para participação em evento científico deverá ser planejada com antecedência e seguir os seguintes critérios:

I – Obedecer ao critério de, no máximo, uma solicitação para participação por semestre;

II – ser encaminhada à Coordenação do Curso de Fisioterapia para apreciação e decisão com pelo menos 45 dias de antecedência, sendo priorizadas as solicitações que acompanham apresentação de trabalho científico (autor ou coautor) realizado no âmbito de atividades acadêmicas;

III – vir acompanhada de ciência do preceptor do estágio hospitalar;

IV – vir acompanhada da anuência do coordenador da disciplina de estágio hospitalar.

Art. 22º. A oferta de reposição para faltas até 25% da carga horária do ensino aprendizagem fica a critério do docente responsável dentro das características do estágio hospitalar e seguirá as diretrizes da **Nota técnica Nº 01/2015 DLE/COEG.**

Art. 23º. Os pedidos de justificativa de falta que forem deferidos (aceitos) não implicarão em reprovação, porém, o aluno não poderá ser submetido à avaliação do dia ausente pelo Professor Supervisor, sendo atribuída nota 0,0 (zero) correspondente àquele dia.

Art. 24º. Recusas ou ausências não comunicadas e não justificadas nas atividades do Estágio denotam problema de postura profissional ética, de comprometimento e de responsabilidade com os supervisores, pacientes e comunidade, fato que implicará na avaliação final do acadêmico.

Art. 25º. A participação dos acadêmicos é obrigatória em todas as atividades programadas para o estágio, e constitui parte importante dos critérios de avaliação. Portanto, ausências por parte do acadêmico devem ser informadas ao docente responsável ou colaborador de supervisão e coordenação de estágio com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo único: O deferimento da justificativa de falta exige abertura de requerimento próprio, encaminhado à Coordenação do Curso com até 48 horas após a falta, devidamente instruído com indicação do nome do professor supervisor/campo de estágio/rodízio/turma/data da falta e o comprovante da ausência.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e Aprovação

Art. 26º. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado dos alunos é atribuição do Professor Supervisor, sendo parte integrante do processo ensino aprendizagem, devendo a mesmo ser realizada sob dois enfoques: avaliação do estágio e a avaliação do acadêmico.

Art. 27º. A avaliação do estágio será realizada pelos docentes e discentes envolvidos na atividade, com a finalidade de subsidiar o processo de aprimoramento curricular.

Art. 28º. O acadêmico será avaliado periodicamente de forma geral (Anexo II), onde o Professor Supervisor deverá dar ciência ao aluno sobre o seu andamento no estágio, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem. Os avaliadores ajuizarão os seguintes critérios: pontualidade; realizou as atividades propostas; demonstrou interesse pelas atividades propostas; demonstrou disponibilidade para realizar as tarefas propostas; demonstrou atitudes profissionais coerentes com as atividades de integração, respeito e cordialidade com os pacientes, ambiente de trabalho, e profissionais da equipe; demonstrou competência; demonstrou habilidade na execução das práticas; utilizou conhecimento prévio na proposta e resolução de problemas; participou das atividades teóricas com interesse e disponibilidade (seminários e discussões). Todos esses aspectos avaliativos se encontram inseridos nos eixos do instrumento avaliativo (ANEXO II).

Art. 29º. A avaliação final do acadêmico (Anexo II) compreenderá aspectos qualitativos/quantitativos e será realizada de forma sistemática e contínua, com base em 3 (três) principais eixos:

I – Competências e habilidades práticas;

II – Competências e habilidades teóricas;

III – Atitudes.

Art. 30º. Para a aprovação, o acadêmico deverá ter média igual ou maior que 5,0 (cinco) referente à avaliação final de todo o período de estágio.

Parágrafo único: A nota de avaliação final dos acadêmicos, somente será publicada após o cumprimento total do semestre.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 31º. Os casos omissos ou não dispostos neste regulamento, serão avaliados e deliberados pela Comissão Orientadora de Estágio COE do curso de Fisioterapia da UNIFAP.

gov.br Documento assinado digitalmente
NAYANA KEYLA SEABRA DE OLIVEIRA
Data: 21/01/2023 18:09:55-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nayana Keyla Seabra de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora do Estágio
PORTARIA Nº 2105/2022

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEUTON BRAGA LANDRE
Data: 26/01/2023 13:55:47-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Cleuton Braga Landre
Coordenador do Curso de Fisioterapia
PORTARIA 956/21

ANEXO I

Frequência Estágio Hospitalar

Setor (clínica):_____
Nome do estagiário:_____
Nome(s) do preceptor/supervisor:_____

DATA	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ASSINATURA

SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

COORDENADOR(A) DE ESTÁGIO

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO ACADÊMICO
ESTÁGIO HOSPITALAR I E II

Nome do aluno:_____ Turma:_____

Semestre letivo:_____ Professor Supervisor:_____

Área de estágio:_____ Local:_____

Carga horária: _____ Carga horária realizada: _____ horas

Período: _____ / _____ /_____a _____ / _____ /_____.

Horário: _____ às _____.

Avaliação:

EIXO 1	
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PRÁTICAS	**NOTA – 0,0 A 7,0**
Habilidade de correlacionar teoria e prática *(Raciocínio clínico em Fisioterapia)*	
Avaliação dos pacientes *(medidas de função, de desempenho, evolução fisioterapêutica).*	
Capacidade de execução de condutas fisioterapêuticas / manuseio do paciente / relação terapeuta paciente	
Trabalho em equipe: cooperação, disponibilidade, interatividade, atitude construtiva.	
Registros de dados do paciente, condutas e evolução do tratamento *(capacidade de síntese / consistência / clareza / coerência / relevância dos dados)*	
NOTA 1 = SOMA DOS ITENS	
EIXO 2	
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES TEÓRICAS	**NOTA – 0,0 a 1,5**
Conhecimento teórico *(embasamento na literatura científica atual e de alta qualidade)*	
Apresentação e entrega de trabalhos *(seminários / caso clínico / discussão de artigos/ palestras / e cartazes / folders).*	
Relatórios	
NOTA 2 = SOMA DOS ITENS	**TOTAL:**
EIXO 3	
ATITUDES	**NOTA – 0,0 a 1,5**
Conduta ética profissional e pessoal.	
Responsabilidade profissional *(cumprimento do regulamento, normas do local de estágio, organização com materiais do local de trabalho, interesse, iniciativa e criatividade)*	
NOTA 3 = SOMA DOS ITENS	**TOTAL:**

Nota final. Soma das notas dos eixos 1 + 2 + 3. Nota de 0 a 10. Final: _____
Professores Supervisores:

1._____

2._____

3._____